

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Sexta-feira, 2 de Abril de 1937 — NUM. 847

PODER JUDICIARIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 4ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação do Estado, em 16 de Fevereiro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezesseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão principal do "Palacio da Justiça", nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe o senhor Presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal, com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o Procurador Geral, dr. Adolpho Avila Lima faltando, em goso de ferias, o senhor desembargador Gervasio Prata, declarando aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuição: Recurso civil n. 4|1937 (Mandado de segurança) Aracaju. Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 2ª vara da 1ª Comarca; recorrido, Jejuino Baptista de Oliva. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Embargos civeis (declaração) n. 10|1937. Estancia. Embargantes, Antonio Vieira Leite e sua mulher; embargada, d. Maria José dos Santos. Em novo sorteio, ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro — Embargos civeis n. 11|1936. Aracaju. Embargante, d. Cordelia Lacerda Ferreira; embargada, a Fazenda Publica do Estado. Em novo sorteio, ao senhor desembargador Hunald Cardoso. — Embargos civeis n. 15|1936. Aracaju. Embargante, o Banco Mercantil Sergipense; embargados, Milton Prado Franco e Fausto Oliveira. Em novo sorteio, ao senhor desembargador Hunald Cardoso. Passagens: — Embargos civeis n. 12|1936. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S/A.; embargado, major Marcellino José Jorge. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador Dantas de Britto, que se declarou impedido, ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Embargos civeis n. 3|1936. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S/A.; embargado, Antonio Soares Sabino de Mello. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador Dantas de Britto, que se declarou impedido, ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Embargos civeis numero 14|1936. Aracaju. Embargante, o Banco Mercantil Sergipense; embargado, Luiz Figueiredo. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do relator ao senhor desembargador Dantas de Britto. Embargos civeis n. 16|1936. Aracaju. Embargantes, Moinho Fluminense S/A. e o Banco Mercantil Sergipense; embargados, os mesmos. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do relator, ao senhor desembargador Dantas de Britto. Designações de dia: — Recurso criminal n. 36|1936. Aracaju. Recorrente, a Turma Criminal da Côrte de Appellação; recorrido, Brazillio Alberto Conceição. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Designado o primeiro dia desimpedido. — Embargos civeis n. 6|1936. Aracaju. Embargantes, d. Maria do Prado Franco e outros; embargados, dr. Julio Cesar Leite e outros. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Designado o primeiro dia desimpedido. — Julgamentos: — Requerimento de habilitação. Aracaju. Requerente, Amphilouquio Valle, requerendo exame para provisionar-se como advogado. Relator, o senhor desembargador Zacharias. Foi deferido o pedido, por unanimidade. Embargos civeis n. 5|1936. Aracaju. Embargante, o Banco Federal Brasileiro; embargados, Moinho Fluminense S/A e outros. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foram despresados os embargos, por unanimidade. O senhor presidente declarou que ia proceder ao sorteio do juiz que tem de compôr a Junta Especial de Investigação de que trata o art. 68 § 2º da Constituição do Estado o que fez, por meio de urna contendo os nomes dos senhores desembargadores, sendo sorteado, o senhor desembargador Gervasio Prata. Em seguida fez o senhor presidente a designação das commissões que deverão rever, na forma da lei, a lista de antiguidade dos juizes e a tabella de proximidade das comarcas, as quaes commissões ficaram assim compostas: para a primeira os desembargadores E. Oliveira Ribeiro e Zacharias de Carvalho; para a segunda os desembargadores Dantas de

Britto e Loureiro Tavares. Publicação de accordão: — Foi pelo senhor presidente publicado o proferido nos autos de *habeas-corpus* n. 2|1937, em que é impetrante, Theodomiro de Freitas Brandão em favor de Antenor Costa Vieira. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão; do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 11ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação do Estado, em 17 de Fevereiro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezeseite de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a undecima sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Gomes Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o procurador geral dr. Adolpho Avila Lima, comnigo secretario adiante nomeado; e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuição: — Recurso criminal n. 10|1937. Campos. Recorrente, o dr. juiz de direito da 9ª comarca; recorridos, João Rabelito do Rosario, João Rodrigues dos Santos e outros. Sorteado, o senhor desembargador, Zacharias de Carvalho. Passagens: — Appellação criminal n. 21|1936. Rosario. Appellante, dr. juiz de direito da 7ª comarca; appellado, Carlos Cruz, vulgo Carlito. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do relator ao senhor desembargador Dantas de Britto. Appellação criminal n. 23|1936. Aracaju. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Desoleciano Chagas Filho. Relator, o senhor desembargador Dantas de Britto. Do relator ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Designações: — Appellação criminal n. 17|1936. Riachão. Appellante, Julio Francisco dos Santos, vulgo Julio de Estansláu; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Dantas de Britto. Designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento. Appellação criminal n. 19|1936. Riachuelo. Appellantes, Francisca Vieira Lima e Cupertino José dos Santos; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Dantas de Britto. Designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento. Julgamentos: — Conflicto de Jurisdicção n. 4|1937. Boquim. Suscitante, dr. juiz de direito da 4ª comarca, suscitado, dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca. Relator, o senhor desembargador Dantas de Britto. Julgou-se procedente o conflicto para ser declarado competente o juiz suscitado. Recurso crime numero 32|1936. Aracaju. Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª vara; recorrido, Daniel Paulo dos Santos. Relator, o senhor desembargador Dantas de Britto. Negou-es provimento por unanimidade. Publicação: — Foi pelo senhor presidente publicado o accordão proferido no recurso criminal n. 5|1936. Recorrente, o dr. juiz de direito da 2ª comarca; recorrido, Antonio Pereira de Castro. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão; do que eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, substituindo o sub-secretario, lavrei a presente acta. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA N. — ARACAJU

(Não cabe mandado de segurança—contra acto disciplinar)

PARECER:

Odilon de Souza Telles, ex-exactor de Santo Amaro, collocando sua conveniencia pessoal acima do interesse publico, não attendeu á designação que lhe foi feita, para orientar, dentro de prazo breve, o serviço do "Posto Fiscal" do Espirito Santo, que lhe havia sido determinado pela autoridade competente, em data de 24 de Novembro do anno findo, de 1936.

E para justificar essa sua omissão ou desidia no cumprimen-

to de seus deveres, de encarregado daquela Exactoria, attribuiu ao Chefe do Estado, que assim entendeu de relevante conveniencia, para a fisco estadual, a sobredita orientação, naquella "Posto", sentimentos pequeninos de vingança politica ou partidaria, que não condizem, aliás, com o seu zelo, e devotado amor pela boa marcha dos negocios publicos.

Por esse motivo, isto é, o de não ter cumprido as ordens recebidas de seus superiores hierarchicos, foi o referido Odilon de Souza Telles suspenso, por 15 dias, de suas funcções, sendo essa penalidade agravada de mais 60 dias pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado, em virtude da gravidade da falta, então commetida pelo dito serventuario do fisco estadual, em Santo Amaro.

Este funcionario, porem, não se conformou com a penalidade que lhe foi applicada, e com assento no art. 113, inciso 33, da Nova Constituição Nacional, de 16 de Julho de 1934, requereu a esta Egreja Corte de Appellação mandado de segurança, para o fim de ser annullada essa sua suspensão, que qualifica de "manifestamente illegal".

Quanto á prova da falta commetida, é o proprio segurando quem se encarga de afirmar que recebeu o officio da Directoria de Finanças do Estado, contendo a sua designação para orientar o serviço do Posto Fiscal do Espirito Santo, até ulterior deliberação, bem como a determinação para que se apresente naquella Posto, dentro de 48 horas, em vista da necessidade do serviço.

Pede, entretanto, permissão para lembrar que a exigencia do prazo que lhe é dado o impossibilita de, dentro nelle, achar-se na villa do Espirito Santo, não só devido á distancia e difficuldade de rapido transporte, como ainda por motivo de serviço, qual seja a necessidade de deixar prompto o balancete da arrecadação e despesa do corrente mês, sendo ainda de considerar que, não tendo havido determinação ou limitação do prazo, em que deverá permanecer na longinqua villa do Espirito Santo, necessita de, consigo levar a sua familia, o que se torna impossivel, dentro de 48 horas, sendo ainda por motivos que taes, que o Estatuto dos Funcionarios Publicos sabiamente estabelece o prazo de trinta dias, para o funcionario "removido" tomar posse do novo cargo (artigos 10 e 13).

Prosseguindo, adianta o exactor de Santo Amaro ao seu chefe e superior hierarchico que tem de exercer o direito de voto na proxima eleição para prefeito daquella município, que, como é sabido, realizar-se-á no proximo dia 29 (domingo), sendo a isso obrigado, além de ser um direito, porque são multados todos aquelles que o não fizerem (doc. n. 2, de fls.—).

Como se está vendo, o sr. exactor de Santo Amaro procurou todos os pretextos, que em si coube, para não dar cumprimento ás ordens emanadas de seus superiores hierarchicos, sem atinar, aliás, em que, assim procedendo, faltava aos seus proprios deveres legaes.

Ora, dispõe o decreto n. 616, de 30 de Dezembro de 1913, que deu Regulamento para o serviço a cargo da Directoria de Finanças, pelo seu art. 32, inciso 55, letra c, que:

—Ao director, como chefe immediato do Thesouro, compete propor ao Presidente do Estado, por intermedio do secretario geral, todas as medidas que julgar convenientes para a melhor execução dos serviços, a cargo da Directoria de Finanças.

Certamente, assim prescrevendo, investiu a lei, na pessoa do director do Thesouro, todos os poderes ou attribuições, tendentes ao melhor desenvolvimento dos trabalhos ou serviços da fazenda estadual.

Estribado, pois, em tal disposição legal, foi que o director do Thesouro propoz ao exmo. sr. dr. Governador do Estado, por intermedio do secretario geral, a designação do exactor de Santo Amaro para orientar o serviço do fisco na Exactoria do Espirito Santo, sem que com isso praticasse illegalidade de nenhuma especie.

Por esta razão foi ainda que o dr. Governador do Estado autorizou o sr. dr. director de Finanças a designar o exactor de Santo Amaro, Odilon de Souza Telles, para orientar o serviço do Posto Fiscal do Espirito Santo, com as vantagens que actualmente percebe, até ulterior deliberação, devendo o mesmo se apresentar no referido Posto, dentro de 48 horas, em vista da necessidade e urgencia do serviço, (doc. n. 1, de fls.).

Quanto á accção disciplinar, dispõe o art. 76 da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928, que:

—As penas disciplinares a que estão sujeitos os funcionarios constam de:

- a). Advertencia;
- b). Reprehensão por escripto, particular ou publica;
- c). Demissão.

§ 1º. As penas das alíneas a, b e c, serão impostas nos casos

de negligencia, desobediencia ou falta de cumprimento de deveres, conforme a gravidade das faltas.

Art. 77. Aos chefes das repartições cabe a applicação de todas as penas, constantes do artigo anterior, sendo, porem, a de suspensão, somente, até quinze dias, e a de demissão, para os empregados por elles nomeiados.

Paragrapho unico. Só ao Governo cabe a imposição das penas de suspensão por mais de quinze dias e a de demissão dos empregados de sua nomeação.

Ora, Odilon de Souza Telles foi suspenso por autoridade competente, pelo prazo de 75 dias, na conformidade do art. 76 da lei n. 1.044, que deu Estatuto aos funcionarios publicos do Estado, pelo facto de haver o mesmo exactor desobedecido ordem legal de seus superiores hierarchicos, senão faltado ao cumprimento de seus proprios deveres fiscaes.

E, nesta conformidade não, praticou o Governo, por si, ou por seu representante, no Thesouro Estadual, acto algum inconstitucional ou illegal, capaz de legitimar o mandado de segurança, ora impetrado pelo sobredito exactor de Santo Amaro, porquanto, quem age de accordo com a lei não pode, em nenhuma hypothese, violar direito "certo e incontestavel" de quem quer que seja.

Logo, em assim dispondo as leis citadas, pode-se afirmar, sem modo de erro ou engano, que — a transferencia de serventuarios do fisco para outra repartição, também fiscal, sendo feita, seguindo as conveniencias do serviço do fisco, não autorisa a concessão do mandado com aquelle fundamento (vid. Arch. Jud., v. 38, pag. 309).

Na verdade, escreve com muita razão o eminente sr. Ministro Carlos Maximiliano que — o alcance do disposto no art. 113, n. 23 da Constituição Federal é collocar acima de tudo a disciplina; não admittir que os tribunales, inutilisem "de plano", as repressões immediatas de desrespeito a ordens superiores, e desacato ás autoridades pelos seus subordinados. Logo, se não deve, tão pouco, attender aos rebeldes á disciplina, proporcionando-lhes o succedaneo do antigo *habeas-corpus* "amplo", o mandado de segurança. — O Judiciario só aprecia a "illegalidade" dos actos do Executivo; não a sua "injustiça" ou "falta de equidade" (in Arch. Jud., vol. 35, pag. 461).

Accresce que a pena disciplinar — não impede a formação do processo para averiguações de crimes committidos por funcionarios no exercicio dos seus cargos (Arch. Jud., vol. 29, pag. 299).

E para conculir cumpre-nos ainda e em ultima analyse declarar aqui que a propria lei n. 191, de 16 de Janeiro de 1936, que deu regulamento ao processo do mandado de segurança, dispõe no seu art. 4, inciso IV, que — não se dará mandado de segurança quando se tratar de — ACTO DISCIPLINAR.

Pelas razões expostas, somos, pois, de parecer que se impõe o indeferimento do pedido, por contrario á lei, se, entretanto, esta Egreja Corte não preferir antes deixar de conhecer, preliminarmente, do mandado em apreço, por não ser caso d'elle.

Aracaju, 31 de Março de 1937.

A. Avila Lima,
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Relação dos candidatos inscriptos no concurso de titulos e documentos para o preenchimento dos cargos de auxiliares da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe:

(Continuação)

N. 8. — Virgilio José de Almeida. Juntou o requerente os documentos seguintes ao seu pedido de inscripção:

Documento n. 1 — Titulo eleitoral n. 1.756 — 8ª zona — Campo do Britto. Inscripção n. 14. Data da inscripção — 16 de Março de 1933.

Documento n. 2 — Certidão mandada passar pelo presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral desta Região, por onde se verifica, que o requerente não se acha sob ameaça legitima de processo crime capitulado no art. 183 do Código Eleitoral.

Documento n. 3 — Certificado de reservista de 3ª cathogoria do Exercito Nacional, fornecido pelo major chefe do Recrutamento da 12ª Circumscripção.

Documento n. 4 — Laudos de Inspeção Medica fornecidos pelo Serviço Sanitario de Sergipe e pela Junta Militar de Saude do 28º B. C., por onde se verifica, que o requerente está gozando boa saude, tem integros os orgãos do sentido, não soffre de doenca infecto-contagiosa, achando-se apto para exercer qualquer funcção publica; ditos documentos estão datados de 15 de Março de 1937 e assignados pelos medicos dos Departamentos em apreço.

Documento n. 5 — Certificado de vacinação fornecido pelo

Departamento de Saude Publica de Sergipe, em 28 de Fevereiro de 1937 e assignado pela autoridade sanitaria dr. S. Vieira Sobral, dando como revaccinado o requerente. Resultado: Possui indice vaccinico. Verificado em 8 de Fevereiro de 1937.

Documentos ns. 6, 7, 8, 9 e 10 — Folhas corridas das Justicas Federal, Eleitoral, Auditoria Militar da Bahia, Estadual e Policia do Estado, por onde se vê, que nada consta contra o requerente.

Documento n. 11 — Certificado passado pelo secretario interino da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, João Freire Ribeiro, por onde se verifica, que o requerente foi julgado habilitado por aquella Corte para o exercicio do cargo de tabellião, escrivão do Crime, Civil e demais annexos do termo de Campo do Britto, da 5ª Comarca do Estado.

Documento n. 11-A — Folha do Diario da Justiça (Official do Estado), datado de 8 de Dezembro de 1932, vendo-se assignado o edital de concurso para preenchimento do cargo de tabellião e escrivão do termo de Campo do Britto.

Documento n. 12 — Attestado fornecido a pedido do requerente, em 12 de 6 de 1931, pelo exactor de Campo do Britto, Horacio Prudente, declarando ser o mesmo, "como homem civil, exemplar, como funcionario, trabalhador, honesto, cumpridor dos seus deveres e dando com zelo todo o serviço do Estado, deixando naquella repartição grande falta".

Documentos ns. 13 e 14 — Certidão e attestado fornecidos a 21 de Dezembro de 1936 e 7 de Outubro do mesmo anno, pelos secretarios do Tribunal Regional Lincoln Teixeira de Souza e Gentil Norberto, por onde se vê, que o requerente tem desempenhado com pontualidade, zelo e competencia, não só os serviços que pelo Regulamento Interno dos Tribunaes Regionaes lhe estão affectos, como tambem os da alçada dos auxiliares da hiesma Secretaria, os quaes serviços, tambem tem sido pelo mesmo executados.

Documento n. 15 — Certidão mandada passar pelo 1º supplente de juiz municipal do termo de Campo do Britto, em 16-3-1937 — "Certifico que o cidadão Virgilio José de Almeida serviu neste Cartorio de Campo do Britto, não constando no mesmo falta alguma que desabone a sua conducta. O referido é verdade e dou fé".

Documento n. 16 — Certidão passada pelo chefe da 2ª Secção da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, em 16 de Março de 1937, que é do teor seguinte: "Certifico, a pedido e a bem da verdade, que o sr. Virgilio José de Almeida, servente effectivo da Secretaria deste Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, tem revelado capacidade de trabalho, correcção, zeloso pelo serviço publico e notavel assiduidade ás funcções que lhe tem sido confiadas, principalmente no cargo de auxiliar que presentemente desempenha na 2ª Secção desta Secretaria".

Documento n. 17 — Attestado fornecido a requerimento do candidato pelo director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, em 16 de Março do corrente anno, por onde se vê que o requerente tem desempenhado com zelo, actividade e intelligencia as funcções do cargo de auxiliar interino da referida Secretaria e possui capacidade bastante para exercer os cargos de hierarchia superior.

Documento n. 18 — Portaria assignada pelo dr. José Joaquim da Fonseca, em 17 de 11 de 1932, na qualidade de juiz de direito da 5ª Comarca, Itabaiana, nomeando interinamente o requerente para o exercicio das funcções do 1º officio de Justiça, que comprehende o cargo de tabellião do publico judicial e notas; escrivão do civil; provedoria; commercio; orphãos, interdictos e ausentes; crimes; jurys; accidentes do trabalho; direito do operario; protestos de letras e contas assignadas do termo de Campo do Britto.

Documentos ns. 19, 20 e 21 — Titulos de nomeações datados de 7 de Novembro, 11 de Setembro de 1929 e 31 de Maio de 1935, nomeando o requerente para exercer, respectivamente, os cargos de encarregado escolar de Campo do Britto, escrivão da Exactoria, ainda de Campo do Britto e commissario do ensino do mesmo logar; — todos estão assignados.

Documento n. 22 — Folha do Diario Official do Estado de 23 de Julho de 1935, por onde se vê que o requerente foi exonerado a pedido em 22 do mês e anno já referidos do cargo de commissario do ensino de Campo do Britto.

Documentos ns. 23, 24, 25 e 26 — Portarias do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, assignadas pelo presidente J. Dantas de Britto, datadas de 1 de Junho, 1 de Outubro, 21 de Agosto de 1935 e 1 de Fevereiro de 1937, nomeando o requerente para exercer, respectivamente, os cargos de servente-interino da Secretaria deste Tribunal, effectivando-o no alludido cargo, designando-o para exercer interinamente as funcções de continuo-porteiro e designando-o para exercer interinamente o cargo de auxiliar da referida Secretaria.

N. 9. — Antonio de Campos Mello. Juntou o requerente os documentos seguintes ao seu pedido de inscripção:

Documento n. 1 — Titulo n. 557. — 2ª zona. — Aracaju. Numero de ordem da inscripção 620. Data da inscripção 1 de Fevereiro de 1933.

Documento n. 2 — Certidão mandada passar pelo director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, por onde se vê, que o requerente não se acha sob ameaça legitima de processo crime capitulado no Art. 183 do Codigo Eleitoral.

Documento n. 3 — Caderneta Militar do Exercito Brasileiro.

Documento n. 4 — Certidão de idade passada pelo official do Registro Civil de Japarutuba em 16 de 3 de 1937, dando o requerente como nascido em 27 de Setembro de 1906.

Documento n. 5 — Laudo de Inspeção de Saude fornecido pelo Serviço Sanitario de Sergipe, datado de 12 de Março de 1937 e assignado pelos drs. S. Vieira Sobral e Josaphat Brandão, com o visto do director geral dr. Lauro Dantas Hora, declarando que o requerente não soffre de doença infecto-contagiosa.

Documento n. 6 — Certificado de vacinação fornecido pelo Departamento de Saude Publica em 11 de Março de 1937 e assignado pela autoridade sanitaria dr. S. Vieira Sobral, dando como vaccinado o requerente. Resultado: Não foi verificado.

Documentos ns. 7, 8, 9, 10 e 11 — Folhas corridas das Justicas Federal, Eleitoral, Auditoria da 6ª Circumscripção Militar da Bahia, Estadual e Policia do Estado de Sergipe, por onde se vê, nada constar contra o requerente.

Documento n. 12 — Attestado passado pelo Director do Atheneu Pedro II, em 20 de Fevereiro de 1937, do seguinte teor: "Attesto na qualidade de Director do Atheneu Pedro II deste Estado de Sergipe e por conhecimento em notas da Secretaria sob minha jurisdicção, desde minha nomeação para este cargo de Director, que Antonio de Campos Mello foi approved em portuguez e as demais materias da serie com plenamente 6,20 e em exames finais de geographia geral e chorographia do Brasil e arithmetica com os graus 4,85 e 4,83, respectivamente".

Documento n. 13 — Attestado fornecido pelo dr. Juiz Eleitoral da 4ª zona desta Região, Propria, 13 de Março de 1937. "Attesto ter o supplicante revelado sempre zelo e criterio no desempenho das funcções do seu cargo aliados á recommendavel conducta particular. (a) José Dantas Fontes".

Documento n. 14 — Attestado fornecido pelo dr. juiz de direito da 2ª Comarca, em 13 de Março de 1937, no mesmo sentido do documento n. 12.

Documento n. 15 — Certidão mandada passar pelo Presidente da Corte de Appellação do Estado, por onde se vê que o requerente foi approved para o concurso do 1º Officio de Justiça do Termo de Gararú com o grão plenamente. E approvação com o grão plenamente no concurso prestado para o 1º Officio de Justiça do Termo de Riachão.

Documento n. 16 — Titulo de nomeação, datado de 20 de Dezembro de 1933 e assignado por Augusto Maynard Gomes provendo no 1º Officio de Justiça do termo de Ribeirópolis, da 5ª Comarca, o requerente.

Documento n. 17 — NOTA — "O escrivão e tabellião do 1º Officio de Justiça do Termo de Ribeirópolis, da 5ª Comarca, cidadão Antonio de Campos Mello, passa com a presente a exercer o 1º Officio do Termo de Cedro, da 2ª Comarca em virtude do Decreto de 2 de Janeiro do corrente anno, que o removeu a pedido. Está datado de 7 de Janeiro de 1935". (a) Nicanor Ribeiro Nunes — Secretario Geral.

Documento n. 18 — Certidão passada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos de Aracaju, por onde se vê que o requerente foi classificado no 5º logar no concurso realizado em 1925 para telegraphista dentre os 36 candidatos classificados.

Documento n. 19 — Attestado passado pela firma Cruz Irmão & Cia., em 15 de Janeiro de 1930, dando o requerente como bom empregado, sempre se revelando attencioso, trabalhador e honesto a par de boa educação e bons costumes.

Documento n. 20 — Declaração fornecida por Angelo M. Laporta & Cia., declarando que o requerente foi seu empregado durante o periodo de 1 de Agosto de 1931 a 3 de Fevereiro de 1933, tendo sempre desempenhado as suas funcções com honestidade, criterio e zelo.

Documento n. 21 — Attestado passado pela firma Edgard Menezes, declarando que o requerente durante o tempo em que foi auxiliar de 1921 a 1923 se manifestou zeloso no cumprimento dos seus deveres, revelando capacidade de trabalho, fina educação para com seus superiores, a par da honestidade e delicadeza para com a freguezia.

Documento n. 22 — Attestado fornecido em 2 de Março de 1937 pela Sociedade anonyma Empreza Tracção Electrica de Aracaju, no mesmo sentido dos dois ultimos.

(Continúa)

Edital de Citação

O doutor Artur de Souza Marinho, juiz federal na Secção deste Estado, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem, que pelo dr. procurador da Republica, nesta Secção me foi dirigida a petição do seguinte teor : — "Exmo. sr. dr. juiz federal na Secção deste Estado : Diz a União Federal, pelo seu procurador sub-firmado, que tendo sido decretada a fallencia do Banco de Sergipe, a seu requerimento, pelo credito que lhe foi cedido pelo Banco do Brasil e representado pelas promissórias juntas aos autos da fallencia, emitidas por Francino de Andrade Mello em favor do Banco de Sergipe e por este endossadas áquelle Banco, quer interromper a prescrição da acção cambial que lhe compete contra o dito emitente, de vez que evidentemente se constata dos autos da fallencia, ora no periodo da liquidção, ser o activo da massa muito inferior ao seu passivo. A interrupção da prescrição da acção cambial se refere aos titulos seguintes, constantes da certidão annexa : — o do valor de 8:570\$000, vencido em 14 de Abril de 1932 ; o do 8:570\$000, vencido em 14 de Maio do mesmo anno ; o de 84:189\$450, vencido em 14 de Junho de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Agosto de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Setembro de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Outubro de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Novembro de 1932 ; e o de 83:685\$520, vencido em 14 de Dezembro de 1932. Assim, vem, para resalva e garantia de seu direito, protestar, como effectivamente protesta, nos termos do art. 453 — N. 3 — do Cod. Commercial, pela cobrança ao emitente Francino de Andrade Mello da importância que faltar para o integral pagamento dos referidos titulos. N. T. requer a v. excia. se digne de mandar tomar por termo o seu protesto, citando-se dito Francino de Andrade Mello, a quem se entregará copia do protesto. No caso do mesmo não ser encontrado, e não ser possível a citação por precatória, seja esta feita por edital, nos termos do art. 48 — letra c) da Parte Terceira do Dec. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, combinado com o art. 4º do Dec. n. 23.053, de 9 de Agosto de 1933. Pede, ainda, que feita a citação e accusada em audiencia, no caso de ser por edital, lhe sejam entregues os autos independente de traslado. A. P. deferimento. — Aracaju, 17 de Março de 1937. (a) Oscar Hora Prata, procurador da Republica". Nesta petição dei o seguinte despacho : — "A. como pede. Aracaju, 18 de Março de 1937. Dr. A. Marinho". E tendo o escrivão e official de Justiça lavrado a seguinte certidão : — "Certificamos que em cumprimento do despacho exarado na petição retro procuramos nesta cidade, o sr. Francino de Andrade Mello e não o encontramos, sendo informados pelo seu filho dr. Paulo de Andrade Mello, de quem fomos indagar, que o mesmo Francino de Andrade Mello acha-se na Capital da Republica, não sabendo porem o dr. Paulo Mello nos indicar a rua e o nome da casa de sua residencia. O referido é verdade e damos fé. Aracaju, 18 de Março de 1937. O escrivão José Monteiro da Silveira. O official de Justiça José Pereira Lima". Substituo os autos á minha conclusão, nos quaes proferi o seguinte despacho : "A vista do certificado acima, e nos termos do requerido inicialmente, faça-se a citação edital — 15 dias. Aracaju, 18 de Março de 1937. Dr. A. Marinho". E em virtude

deste despacho se passou o presente edital, pelo qual cito a Francino de Andrade Mello do seguinte protesto judicial : — "Termo de protesto para interrupção de prescrição, conservação e resalva de direitos, como abaixo se declara : — Aos dezoito dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartorio compareceu o doutor Oscar Hora Prata, procurador da Republica nesta Secção por elle foi dito que em nome da União Federal vinha protestar como effectivamente protesta, para interromper a prescrição da acção cambial que lhe compete contra o emitente das promissórias a que se refere a certidão annexa. — Francino de Andrade Mello, consoante sua petição e despacho do doutor juiz federal, cujos theores são os seguintes : Exmo. sr. dr. juiz federal na Secção deste Estado : Diz a União Federal, pelo seu procurador sub-firmado, que tendo sido decretada a fallencia do Banco de Sergipe, a seu requerimento pelo credito que lhe foi cedido pelo Banco do Brasil e representado pelas promissórias juntas aos autos da fallencia, emitidas por Francino de Andrade Mello em favor do Banco de Sergipe, e por este endossadas áquelle Banco, quer interromper a prescrição da acção cambial que lhe compete contra o dito emitente, de vez que evidentemente se constata dos autos da fallencia, ora no periodo da liquidção, ser o activo da massa muito inferior ao seu passivo. A interrupção da prescrição da acção cambial se refere aos titulos seguintes, constantes da certidão annexa : — o do valor de rs. 8:570\$000, vencido em 14 de Abril de 1932 ; o do 8:570\$000, vencido em 14 de Maio de 1932 ; o de 84:189\$450, vencido em 14 de Junho de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Agosto de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Setembro de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Outubro de 1932 ; o de 8:066\$070, vencido em 14 de Novembro de 1932 e o de 83:685\$520, vencido em 14 de Dezembro de 1932. Assim, vem, para resalva e garantia de seu direito, protestar, como effectivamente protesta, nos termos do art. 453 — N. 3 — do Código Commercial, pela cobrança ao emitente Francino de Andrade Mello da importância que faltar para o integral pagamento dos referidos titulos. N. T. requer a v. excia. se digne de mandar tomar por termo o seu protesto, citando-se dito Francino de Andrade Mello, a quem se entregará copia do protesto. No caso do mesmo não ser encontrado e não ser possível a citação por precatória, seja feita por edital, nos termos do art. 48 — letra c) da Parte Terceira do Decreto n. 3.048, de 5 de Novembro de 1898, combinado com o art. 4º do Decreto n. 23.053, de 9 de Agosto de 1933. Pede, ainda, que feita a citação e accusada em audiencia, no caso de ser por edital, lhe sejam entregues os autos independente de traslado. A. P. deferimento. Aracaju, 17 de Março de 1937. (a) Oscar Hora Prata, procurador da Republica. — A. como pede. Aracaju, 18 de Março de 1937. (a) Dr. A. Marinho. E de como assim o disse me pediu lhe tomasse por termo este seu protesto, o qual depois de lido e achado conforme assigna com as testemunhas presencias Ludgero Santos, escrivão do 10º Officio e tenente coronel Severino Gonçalves, reformado da Policia Militar deste Estado. Do que de tudo dou fé. Aracaju, 18 de Março de 1937. O escrivão José Monteiro da Silveira. — (aa) Oscar Hora Prata — Ludgero Santos — Severino Gonçalves". E para constar, se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma

da lei pelo porteiro dos auctorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos dezoito dias do mês de Março de 1937. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, que o subscrevi.

Dr. Arthur de Souza Marinho.

Reg. 739. — 3 vezes. — 19-25-3/4.

Edital de 1ª Praça

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª Vara, desta cidade de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que aos 31 dias do mês corrente, ás dez horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á Praça Olympio Campos, o porteiro dos auctorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de taipa e telhas, situada na rua de Laranjeiras desta cidade, sob n. 324, com a frente para o sul, onde tem uma porta e duas janellas, em terreno forenseiro da Fazenda Estadual, com fundos correspondentes, entre casas de Euclides e de proprietário desconhecido, pertencente ao espólio dos fallecidos Roque Alves da Costa e Meranfúina Alves da Costa, avaliada por 3:000\$000, para pagamento de impostos atrasados, sellos e custas, do referido espólio e o resto partilhado entre os herdeiros dos mesmos fallecidos. E, para que chegue á noticia de todos, mandou expedir o presente, que será fixado e partilhado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 5 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de Orphãos, José Euclides de Souza. Aracaju, 5 de Março de 1937. Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta assignatura e data tem 1\$200 de sellos do Estado, de Saude Federal e do Est. do.

Reg. 717. Em 5/3 937—20 vezes.

CORTE DE APPELLAÇÃO**EDITAL**

De ordem do sr. desembargador Zacharias Lourenço de Carvalho, juiz relator da acção rescisória proposta nesta Corte de Appellação por d. Amélia de Araujo Andrade contra d. Josepha da Silva Menezes e seu marido Julio Menezes Santos e d. Maria Luiza Bina e seu marido Salustiano José de Bina, faço saber, pelo presente, que foi designado o dia de sexta-feira, de cada semana, ás 11 horas na sala das audiencias da Corte de Appellação, no edificio do Palacio da Justiça, para a realização das audiencias necessarias á referida causa.

Aracaju, 1 de Fevereiro de 1937.

O escrivão,

Martinho de Mello Cardoso.